



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL 0351/2020

O Projeto de Lei n. 0351.0/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

Proíbe o consumo de cigarros e derivados do tabaco nos parques infantis (playgrounds) públicos situados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica proibido o consumo cigarros e derivados do tabaco nos parques infantis (playgrounds) públicos situados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A divulgação da desta Lei dar-se-á:

I – Por meio dos sites e portais oficiais de domínio do Estado de Santa Catarina; e

II – Nos parques infantis (playgrounds) públicos situados no Estado, por meio de placas e similares instalados em locais de circulação com acesso e visualização do público.

Art. 3º - O infrator fica sujeito a pena com multa de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos das penas aplicadas nos termos deste art. 3º serão revertidos para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 dias.

  
OSCAR GUTZ

Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda substitutiva global ao Projeto de Lei 0351/2020 com o objetivo de alterar a redação no sentido de proibir o consumo de cigarros e derivados do tabaco somente nos parques infantis públicos, conhecidos como playgrounds, situados no Estado de Santa Catarina, sendo livre o consumo nos demais locais abertos e que não contrariem as demais legislações em vigor.

A emenda tem o condão de proteger as crianças e adolescentes do contato com o cigarro e seus derivados e ao mesmo tempo não penalizar os produtores de fumo do estado.

A proposta tem a intenção de proteger toda a cadeia produtiva do tabaco, em especial os 40 mil produtores rurais catarinenses. No estado 182 municípios produzem uma renda de 3,4 bilhões de reais aos produtores.

Milhares de famílias em Santa Catarina tiram seu sustento há gerações das plantações de tabaco, em especial os municípios de Itaiópolis, Canoinhas e Santa Terezinha, que são os três maiores produtores.

Desta forma, no que se trata a regulamentação de produtos lícitos, é imperioso que a limitação se de no mínimo necessário para a proteção da saúde de crianças e adolescentes, mas que não trate o produtor e o consumidor como criminosos.

Desta forma, conto com o apoio dos parlamentares para aprovação da emenda substitutiva global que ora apresento.

  
OSCAR GUTZ

Deputado Estadual